



## **Prefeitura Municipal de Cataguases**

### **DECRETO Nº 3.152/2005**

*Regulamenta a Retenção do ISSQN na Fonte, prevista no artigo 8º da Lei 3.264/2003, e dá outras providências.*

**Tarcísio Henriques**, Prefeito Municipal, no uso de sua competência, na forma de que trata o inciso XI do artigo 73 da Constituição do Município de Cataguases,

DECRETA:

**Art. 1º. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza será retido na fonte pelo tomador dos serviços prestados por profissional autônomo ou empresa, inscritos ou não no Cadastro Mobiliário de Contribuintes, sendo responsáveis pela retenção e pelo recolhimento do imposto os seguintes tomadores:**

I - os órgãos da Administração Direta da União, Estado e Município, bem como suas respectivas Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista, sob seu controle, e as Fundações instituídas pelo Poder Público, estabelecidas ou sediadas no Município de Cataguases;

II - estabelecimentos bancários e demais entidades financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central;

III - empresas de rádio, televisão e jornal;

IV - incorporadoras, construtoras, empreiteiras e administradoras de obras de construção civil, quanto a todos e quaisquer serviços relacionados com a obra;

V - todo tomador que realizar o pagamento do serviço sem a correspondente nota fiscal dos serviços prestados;

~~VI - todo tomador que contratar serviços prestados por autônomos ou empresas que inscritos ou não no Município como contribuintes do ISS;~~

VI - Todo comércio e indústria designado pelo fisco (alterado pelo Decreto Nº 3.643/2009 de 22 de dezembro de 2009);

VII - concessionárias de serviços públicos;

VIII - prestadores de serviços de vigilância e limpeza;

IX - empresas cujo domicílio tributário seja definido na forma do Art. 5º da Lei 3.264/2003;

X - a Caixa Econômica Federal, sobre as comissões pagas aos revendedores e agentes lotéricos estabelecidos em Cataguases;

XI - as companhias de seguros, em relação às comissões pagas às empresas corretoras estabelecidas no Município de Cataguases;

XII - as concessionárias de veículos estabelecidas neste município;

XIII - estabelecimentos de ensino e treinamento, privados e públicos;

XIV - as empresas que explorem serviços de planos de saúde ou de assistência médica, odontologia e hospitalares mediante planos de medicina de grupo e convênios, e

XV - as empresas de prestação de serviços de publicidade com promoções e montagens de estandes.

**Parágrafo único. Ficam excluídos da retenção, a que se refere este artigo, os serviços prestados por profissional autônomo que comprovar a inscrição no Cadastro de Contribuinte de qualquer Município, cujo regime de recolhimento do ISS é fixo anual.**

**Art. 2º** Os tomadores dos serviços elencados neste Decreto deverão reter o valor do ISS no ato do pagamento da prestação do serviço, e recolhê-los aos cofres da Fazenda Pública Municipal até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

~~**Art. 3º** Na retenção do ISS na fonte relativo aos serviços prestados de construção civil, contratado por empreitada global, quando não destacado o valor do ISS na Nota Fiscal de Prestação de Serviços, o tomador deverá calcular o ISS sobre o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da referida Nota, aplicando a alíquota vigente.~~

~~§ 1º Os prestadores dos serviços deverão efetuar o pagamento da diferença do ISS, caso a dedução dos materiais e das subempreitadas já tributadas seja inferior a 50% do preço do serviço, apurado contabilmente.~~

~~§ 2º Quando destacado na Nota Fiscal o valor tributável, este não poderá ser inferior a 30% (trinta por cento) do valor total.~~

**Art. 3º** Incluem na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza a totalidade dos serviços de construção civil, exceto sobre o fornecimento de mercadorias produzidas pelo próprio prestador dos serviços fora do local da prestação, que fica sujeito ao ICMS (alterado pelo Decreto nº 3.600/2009 de 29 de julho de 2009).

**Art. 4º** Todos os prestadores de serviços deverão recolher o ISS até o dia 10 (dez) do mês subsequente do fato gerador, independentemente do recebimento do preço do serviço, ainda que venha

incidir a retenção do ISS pelo tomador no momento do recebimento do preço do serviço.

§ 1º. Caberá, também, ao prestador do serviço o recolhimento do imposto devido, nos casos de não ocorrência de retenção pelo tomador do serviço, conforme legislação em vigor.

§ 2º. Ocorrendo a hipótese do recolhimento, pelo prestador do serviço, e retenção do ISS pelo tomador do serviço sobre a mesma base de cálculo, o valor retido deverá ser compensado pelo prestador, nos próximos recolhimentos.

**Art. 5º** Os tomadores dos serviços fornecerão ao prestador o recibo comprovante de Retenção na Fonte do valor do imposto retido (modelo - anexo 1) e, até o dia 15 de do mês subsequente à retenção realizada, ficam obrigados a enviar à Fazenda Municipal as declarações (modelo - anexo 2), contendo as informações referentes às retenções efetuadas e serviços tomados, inclusive sobre os serviços imunes, isentos ou não tributados pelo ISS.

**Parágrafo único.** A declaração, aludida no caput deste artigo, deverá ser entregue mensalmente, em formulário próprio ou através de processamento eletrônico de dados, conforme anexo II deste Decreto.

**Art. 6º** O recibo comprovante (RRF), previsto no artigo anterior, tornar-se-á titularidade de crédito, perante a Fazenda Municipal, a ser compensado com o imposto apurado, no decorrer do mês de origem do recibo, devendo ser arquivado junto aos documentos fiscais, para fazer prova em fiscalização futura.

**Parágrafo único.** Na hipótese do tomador reter o imposto e o mesmo não entregar o recibo comprovante de retenção (RRF), o prestador deverá comunicar o descumprimento da legislação ao órgão do Município, registrar nos livros próprios de registros de notas fiscais, a ocorrência da retenção e comprovar a retenção pelo tomador, não afastando a aplicação de penalidades ao tomador de serviços.

**Art. 7º** O ISS retido deverá ser recolhido através do DAM – Documento de Arrecadação Municipal de Retenção do ISS na Fonte, boleto gerado pelo programa disponibilizado gratuitamente pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Financeiro, onde o tomador, obrigatoriamente, deverá colocar o número da Inscrição Municipal, o código (número) e o termo "ISS RETIDO NA FONTE" no campo de especificação da receita.

**Art. 8º** Os prestadores dos serviços ficam obrigados a inscrever, na Nota de Prestação de Serviços ou qualquer outro

documento autorizado pela Administração, a base de cálculo, a alíquota e o valor do ISS devido, independentemente de estarem sujeitos à retenção na fonte do ISS.

**Art. 9º** Sempre que os serviços estiverem enquadrados como imunes, isentos ou não tributados pelo ISS, os prestadores deverão destacar esta condição para não sofrer a retenção.

**Art. 10.** Os tomadores dos serviços ficam dispensados de promover a retenção do ISS na fonte, quando o montante do imposto devido for igual ou inferior a 0,1 UFM (Unidade Fiscal Municipal), considerados a cada pagamento.

**Art. 11.** No caso dos incisos V, VI, VIII e IX do Art. 1º, não se aplica a dispensa prevista no artigo anterior.

**Parágrafo único.** Na hipótese da soma do valor total retido, referente ao mês, ser inferior a 0,1 UFM (Unidade Fiscal Municipal), o recolhimento ficará suspenso, até que o valor acumulado seja superior ao valor mínimo de cada guia.

**Art. 12.** As infrações resultantes do não cumprimento das disposições deste Decreto, quando apuradas através de ação fiscal, serão punidas com a aplicação das multas definidas no artigo 91, da Lei 1869/90 e artigo 28 da Lei 2.837/98.

**Art. 13.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cataguases,  
aos 05 de outubro de 2005

**Tarcísio Henriques**  
Prefeito Municipal

**Marcelo Augusto Leite de Souza**  
Secretário de Desenvolvimento Administrativo e  
Relações Institucionais

**Jesusimar de Oliveira Dornelas**  
Secretário de Desenvolvimento Econômico e  
Financeiro

**ANEXO 01**  
(Modelo Exemplificativo)

<b>RECIBO DE RETENÇÃO NA FONTE DO ISSQN</b>	
<b>FONTE PAGADORA/TOMADOR DO SERVIÇO</b>	
Nome/Razão Social	
Inscrição Municipal:	Endereço
CNPJ	
Prestador:	
CNPJ:	
Inscrição Municipal:	
Endereço:	
Serviço prestado:	
Data:	
Valor do serviço: R\$	
Tipo de Doc.:	Nº Doc.:
Valor Retido: R\$	Alíquota: ____%
Data da Retenção: ____/____/____.	
Nome e assinatura do responsável:	



## ANEXO 02

<b>REGISTRO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - RETENÇÃO NA FONTE</b>						
DOCUMENTAÇÃO FISCAL			OPERAÇÕES TRIBUTÁVEIS			
NOME / RAZÃO SOCIAL DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS	NOTA FISCAL N° .....	DATA DA EMISSÃO	BASE DE CÁLCULO	ALÍQ. %	VALOR DO ISS RETIDO	OBSERVAÇÕES

Cataguases, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

ASSINATURA/CARIMBO DO RESPONSÁVEL: